

Lei nº 3.349 - De 06 de Janeiro de 1998

Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo, objetivando o parcelamento do débito do Município para com o IPREMA.

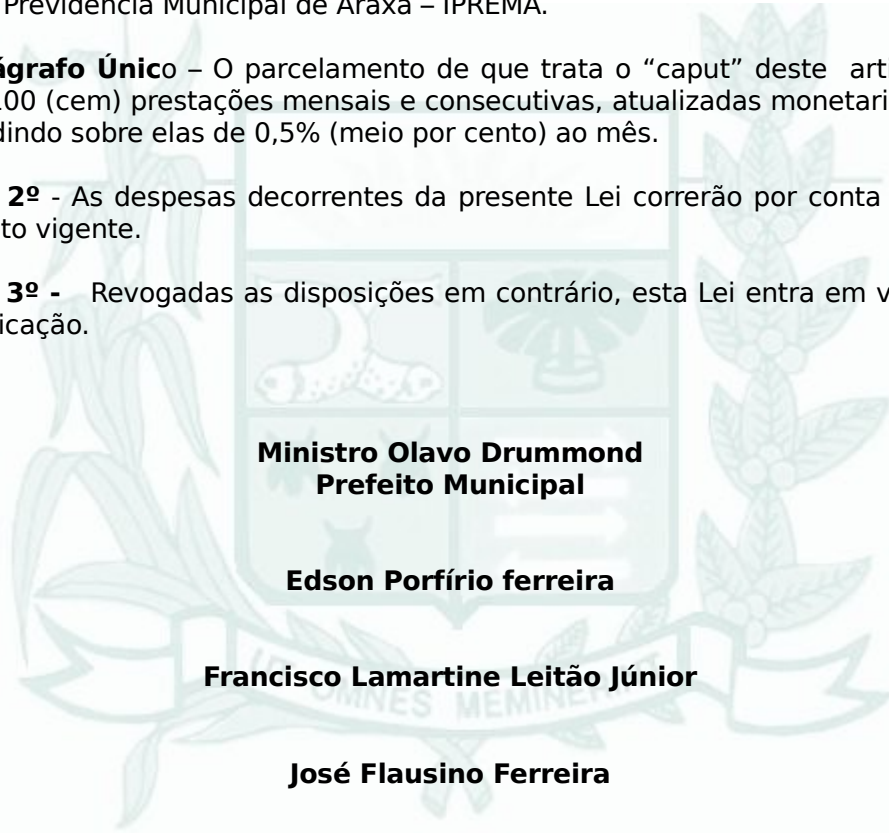
A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante escritura pública, a celebrar acordo com o IPREMA, objetivando o parcelamento do débito do Município para com o Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA.

Parágrafo Único – O parcelamento de que trata o “caput” deste artigo não será superior a 100 (cem) prestações mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente pela UFPA e incidindo sobre elas de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Ministro Olavo Drummond
Prefeito Municipal**

Edson Porfírio ferreira

Francisco Lamartine Leitão Júnior

José Flausino Ferreira

Márcio Tadeu Pereira